



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 118/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2017

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Rita-PB, neste ato representado pela Secretária, a Sra. Edjane Silva Alvino Panta, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Projetada, S/N, Distrito Industrial I – lote 4 – Macaíba - RN, CEP: 59.280-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.198.597/0001-07, neste ato representado por José Pereira da Costa Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 534.105.055-04, residente e domiciliado na cidade de Macaíba - RN, ora denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06,, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

- 1. O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b. Lei Federal nº 10.520/2002;
- c. Decreto nº 3.555/2000;
- d. Lei Orgânica do Município de Santa Rita
- e. Lei Complementar nº101/2000;
- f. Lei Complementar 123/2007

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato, são oriundos:

02.111	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS		
08.122.2701.2072	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.1703.2074	Manutenção e Implementação do Programa Bolsa Família – FBF Cad único		
08.244.1703.2075	703.2075 Manutenção do Programa de Atenção Integral a Familia – PAIF		
08.244.1707.2076 Manutenção e Implementação da Ações do Acolhimento – Casa de Passagem			
08.244.1707.2077 Manutenção e Implementação das Ações do Acolhimento Institucional – Residênce			
08.243.1704.2078	3.1704.2078 Manutenção do Centro Especializado da Assistência Social – CREAS		
08.241.1706.2080			
08.244.1707.2082 Manutenção e Implementação das Ações do CREAS – Centro POP			
08.243.1704.2083	Manutenção e Implementação das Ações Estratégicas do PETI		
	Elementos de Despesas		
4490.52	Equipamentos e Material Permanente		
429	FNAS		

Commo!



CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1 O presente contrato tem por objeto Aquisição de mobiliário para atender a demanda do CRAS, PETI, CREAS, CASA DE PASSAGEM, RESIDÊNCIA INCLUSIVA, CCI E BOLSA FAMÍLIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB, dentro das especificações contidas, com base no processo nº 110/2107, pela adesão a ata de registro de preços 016/2017, através da ata de Registro de Preços nº 1104001/2017 no Edital do Pregão Presencial SRP nº 200302/2017 da Prefeitura Municipal de Galinhos/RN, e anexos que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, e em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira do presente instrumento, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório, bem como em conformidade com o termo de referência;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - 5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
 - 5.1.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente ao fornecimento do objeto;
 - 5.1.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 5.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - 5.2.1 Fornecer o objeto constante nos Anexos do instrumento convocatório
 - 5.2.2 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
 - 5.2.3 Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
 - 5.2.4 Os serviços terão sua execução em pontos alternados, e os locais de serviço dependerão das Ordens de Serviços emitidas pela Fiscalização;
 - 5.2.5 Os serviços deverão ser realizados com a devida sinalização necessária a execução dos mesmos com placas de identificação, cones, cavaletes colocados de forma visível;
 - 5.2.6 Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
 - 5.2.7 Manter no local da realização dos serviços o seu responsável técnico sempre que requisitado pela fiscalização;
 - 5.2.8 Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
 - 5.2.9 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Secretaria;
 - 5.2.10 Reparar e corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, ou no prazo estipulado pela fiscalização, de comum acordo com as normas da Contratante, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados
 - 5.2.11 Todo e qualquer custo para a execução do objeto desta licitação, fica a cargo da proponente vencedora, como por exemplo: ferramentas, materiais e equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança necessária e adequada à execução de cada tipo de serviço, encargos sociais e trabalhistas, etc.
 - 5.2.12 Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 A Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$ 247.835,00 (duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais);
- 6.2 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, quando deverão comprovar que estão mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação:
- a. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da Lei expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

Germa

6

b. prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

c. prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Servi
ço, mediante apresenta
ção
do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

- 6.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento efetivamente realizado, aprovado pela fiscalização e após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável do contratante. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados ao Setor financeiro da Contratante, para emissão de empenho acompanhado da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento;
- 6.4 O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal;
- 6.5 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;
- 6.6 O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 6.7 Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 6.8 A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se as execuções dos serviços não estiverem de acordo com o ESTABELECIDO no Edital e seus anexos;
- 6.9 Será retido 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da fatura, para o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, em atendimento ao inciso I, artigo 3ª, da Lei nº 1.582/2013, que instituiu o PROSPERAR-SR;
- 6.10 O pagamento será efetuado por ordem bancária crédito em conta corrente, informada quando da apresentação da proposta de preços final.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 O presente contrato terá vigência até o final do exercício financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.
- 7.2 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 7.3 Os prazos de que tratam o item 7.1 poderão ser previstos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
 - a) advertência
 - b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
 - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, por até 04 (quatro) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2 A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.
- 8.3 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Cami.

\$

ivo Juízo, convocar os stação, em igual prazo, elar o item as seguintes

8.4 Caracterizar-se-á formal recusa a contratação, podendo a CONTRATANTE, a seu exclusivo Júízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

8.4.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 9.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 constituem motivos para a rescisão deste Contrato:
 - a) atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;
- 9.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem as disposições dos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Edital;
- 10.2. É vedado a contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;
- 10.3. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já, outros por mais privilegiados que seja;
- 10.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Santa Rita - PB, 15 de setembro de 2017.

EDJANE SILVA A. PANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

CNPJ: 06.198.597/0001-07

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 14143290130

RG: 204118155P-PB

1X-61 501 51 1 13

RG: 2916997 - JJP/PB

C. America 42



Anexo ao Contrato nº 118/2017

14	11-2	044	D	Described I	Drope Tetal
Item	Und	Qtd	Descrição	Preço Unt.	Preço Total
1	Und	30	MESA RETA, medindo 1,50x60m, tampo em mdp, revestimento em laminado melamilico, estrutura em metalon, com tratamento anti ferruginoso fosfatizado, pintura eletrostática epóxi pó, curada a uma estufa com 230 graus.	R\$ 880,00	R\$ 26.400,00
2	Und	12	MESA SEXTAVADA, acompanhada de 06 (seis) cadeiras: Cadeira: Assento e encosto em plástico e estrutura em metalom – Mesa – Sextavada, em mdf de 18mm cru, envelopada em PVC, estrutura com tratamento antiferruginoso, pintura eletrostática epóxi pó, curada a uma estufa a 230 graus.	R\$ 970,00	R\$ 11.640,00
3	Und	14	MESA REFEITÓRIO, para 08 lugares: Mesa: Tampo em mdf de cru, revestido em PVC nas cores pastel, estrutura em metalon com pintura eletrostática epóxi pó. BANCO: Assento em mdf, de 18mm cru, revestido em PVC nas cores verde, azul, amarelo e branco, estrutura em metalom, com pintura eletrostática epóxi pó.	R\$ 1.370,00	R\$ 19.180,00
4	Und	42	MÓDULO DE ARMAZENAMENTO ALTO, COM 02 PORTAS E 04 PRATELEIRAS (AÇO CARBONO, MDF E ABS)	R\$ 1.870,00	R\$ 78.540,00
7	Und	42	CADEIRA GIRATÓRIA, com cinco rodízios duplos, base na cor preta, com regulagem de altura, assento e encosto em polipropileno virgem.	R\$ 410,00	R\$ 17.220,00
8	Und	100	CADEIRA FIXA, assento e encosto ep polipropileno virgem, estrutura metálica com tratamento antiferruginoso fosfatizado, pintura eletrostática epóxi pó, curada a uma estufa a 230 graus.	R\$ 220,00	R\$ 22.000,00
11	Und	14	ARMÁRIO com duas portas, com três prateleiras, em mdf revestido em laminado melaminico, com fechadura cilíndrica, com 02 chaves.	R\$ 1.280,00	R\$ 17.920,00
13	Und	15	ARQUIVO EM MADEIRA, tampo em mdp de 25mm com bordas em PVC de 1mm, corpo em mdp de 18mm, com 04 gavetas.	R\$ 880,00	R\$ 13.200,00
14	Und	14	MÓDULO DE ARMAZENAMENTO ALTO COM 06 PORTAS (AÇO CARBONO, MDF E ABS). Modulo em aço, ABS e MDF, desmontável em 14 partes sendo: 2 laterais, 2 fundos,1 base, 1 cabeceira, 6 portas e uma canaleta de estabilização do fundo do armário e fundo.	R\$ 1.970,00	R\$ 27.580,00
18	Und	2	MESA DE REUNIÃO REDONDA, com tampo em mdf revestido em laminado melaminico baixa pressão, com bordas em PVC de 1mm de espessura bases em numero de quatro pés, estrutura em metalom, com pintura eletrostática epóxi pó.	R\$ 740,00	R\$ 1.480,00
21	Und	15	CADEIRA, tipo diretor espaldar médio com apoio braços.	R\$ 845,00	R\$ 12.675,00
			Valor Total		R\$ 247.835,00